

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2019**

Termo de contrato, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **GC FORMAÇÕES LTA - ME**, vencedora da **Dispensa nº 024/2019 (Processo Licitatório nº 073/2019)**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **GC FORMATAÇÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.203.493/0001-34, com sede a Rua Hilda Breitenbauch, nº 130, Vila Operaria da cidade de Itajaí – SC, neste ato representada pelo titular, Sr. João Guilherme Cechelero Bento, CPF n.º 038.200.739-57.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Contrato tem por objeto a Contratação de assessoria para Formação da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do município de Erval Velho, com ênfase no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Tutelar, onde a formação contínua para os atores da rede de atendimento se faz jus, primeiro de forma mais genérica, devido a mudanças comportamentais, culturais e econômicas intrínsecas à sociedade moderna, como o advento de novos paradigmas e demandas as políticas públicas, imputando desafios que requerem aperfeiçoamento e capacitação continuada para os órgãos envolvidos na execução do trabalho de defesa, promoção e controle do sistema de garantia de direitos, assim como, aprimorar todo o sistema de gestão da política da infância no município, tendo como premissa atuação mais eficiente e contundente do próprio CMDCA, sendo necessário pensar e repensar o trabalho em rede.

**1.2** Nestes termos, a capacitação/assessoramento visa sanar possíveis lacunas, fortalecendo o trabalho de prevenção, atendimento e promoção dos direitos garantidos em lei à criança e adolescente, no intuito de entender e se aprofundar em assuntos relacionados a questão da criança e adolescente como sujeitos de direitos, e toda a base de legislação e organização social das políticas públicas de atendimento.

**1.3** Sendo assim, o referido contrato prevê o assessoramento in loco, com carga horária de 64 horas, as quais serão distribuídas de forma mensal, por um período de 8 meses, **conforme descrito na justificativa confeccionada pelo CMDCA em anexo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O Contrato será executado na forma mensal, por um período de 08 meses correspondendo 64 horas de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$10.880,00, (Dez mil oitocentos e oitenta reais)

**3.2** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Erval Velho, parcelado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Relatório dos Serviços efetivamente prestadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1** O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

**4.2** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**4.4** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a senhora Flavia Helena Recalcatti a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada:

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

Unidade: 01 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

Proj.ativ; 2.043 Manutenção das Atividades de Atenção a Criança e ao Adolescente

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** CONTRATADA deverá:

**6.1.1.** Desenvolver todas as atividades;

**6.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem as palestras ou instalarem os equipamentos para o desenvolvimento destas, eximindo o contratante, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**6.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.3.1** Multa conforme previsto no item 6.2 da cláusula sexta.

**6.3.2** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval,SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos .

**6.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**6.4** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n

**CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE  
ERVAL VELHO-SC

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

**9.1** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**11.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento. Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 20 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
João Guilherme Cechelero Bento  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959 -64

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Dr. Leonardo Elías Bittencourt